



**CONTRATO Nº 04/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A
EMPRESA BB DE VASCONCELOS
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior, e a empresa **BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.130.485/0001-57, sediada na Av. Humberto Monte, nº 2929, Sala 602 BS2, Pici, Fortaleza/CE, CEP 60.440-593, neste ato representada pela Sra. Beatriz Barcelos de Vasconcelos, portadora da Cédula de Identidade nº 2008841245-2 SSP/CE, e CPF nº 076.579.973-11, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, processo nº 00161/2022-8, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 3/2021-TCE/CE;

2.1.2. nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 26192/2021-0;

b) não contrariem o interesse público.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de reforma das esquadrias do edifício sede, nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 3/2021-TCE/CE, que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas instalações do **CONTRATANTE**, localizadas a Rua Sena Madureira, 047, Centro, Fortaleza-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O prazo previsto para execução do presente Contrato é de **210 (duzentos e dez) dias**, distribuídos da seguinte forma:

5.2.1. 165 (cento e sessenta e cinco) dias para execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço respectiva;

5.2.2. 45 (quarenta e cinco) dias para recebimento, por parte da Fiscalização, **medição e pagamento final** da obra.

5.3. A extinção do presente Contrato não exclui as obrigações da **CONTRATADA** durante o prazo de garantia legal da obra.

5.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 390.652,30 (trezentos e noventa mil,**



seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), conforme proposta de preços da **CONTRATADA**, que passa a integrar este instrumento.

6.1.1. O valor consignado no item acima é fixo, irrevogável e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, lucro, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas **mensalmente**, ou em periodicidade menor, a critério da Administração do **CONTRATANTE** com base no cronograma físico-financeiro aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços e considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

7.2. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**, dentro do prazo estipulado.

7.3. Não será realizada, sob hipótese alguma, a medição e o pagamento de materiais e/ou equipamentos adquiridos constantes de serviços ainda não executados pela CONTRATADA,

7.4. As medições e pagamentos serão realizados por percentuais de serviços concluídos, não sendo aplicável a medição de itens isolados da sua mão-de-obra ou simplesmente extraindo-se o seu valor da composição de custos unitários.

7.5. Na conclusão da obra, e por ocasião de seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO poderá reter um percentual de até 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato e/ou de seus serviços, que somente será(ão) medido(s) e pago(s) após a realização de verificações, ensaios e/ou testes que indiquem o perfeito funcionamento do(s) serviço(s) em questão.

7.6. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.



7.7. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que o **CONTRATANTE** possa efetuar o devido pagamento, nos termos do presente Contrato, poderá a **CONTRATADA** emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND da obra;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação		
Ação	Fonte	Natureza
11399	100	449051

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do presente Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado pela Presidência do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do presente Contrato será permitida a assistência de terceiros.

9.2. Todos os serviços mencionados no Edital da Tomada de Preços nº 3/2021-TCE/CE e no presente Contrato serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência,



não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

9.5. Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não.

9.6. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à **CONTRATADA** a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento).

9.7. Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à **CONTRATADA**, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

9.8. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do presente Contrato e do Edital da Tomada de Preços nº 03/2021-TCE/CE.

9.9. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação.

9.10. Atrasos no prazo de entrega decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.11. A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a **CONTRATADA** providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1. A obra será acompanhada pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) da **CONTRATADA**, cujas



responsabilidades englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** durante a execução do presente Contrato e a integração de todos os serviços.

10.2. O Responsável Técnico deverá ser obrigatoriamente o profissional que efetivamente assumirá a execução dos serviços de sua área de atuação e deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do presente Contrato.

10.3. Caso o Responsável Técnico, no decorrer da execução dos serviços, se tornar impedido de continuar sua atividade, em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e, ainda, caso se mostrar inapto na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, não cumprimento das orientações repassadas pela FISCALIZAÇÃO, dentre outros, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**.

10.4. Somente será admitida a substituição do Responsável Técnico cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenha contribuído para a classificação da **CONTRATADA** no processo licitatório por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica, devidamente comprovadas, equivalente ou superior à do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo **CONTRATANTE**.

10.5. Aprovada a substituição, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a baixa da ART do Responsável Técnico que será substituído, bem como a entrega da ART de substituição do profissional responsável pelas atividades.

10.6. O Responsável Técnico da **CONTRATADA** deverá acompanhar o serviço durante toda a execução do presente Contrato, devendo gerenciar todo o serviço e zelar pela segurança dos operários e dos usuários da edificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. Em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** para a execução da obra, que será



objeto de análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO, podendo ser modificado para atender às necessidades do **CONTRATANTE**. Nesta fase será considerada, também, a adequação entre as parcelas financeiras pretendidas e a disponibilidade orçamentária. Caso o **CONTRATANTE** entenda haver desequilíbrio, o cronograma poderá ser alterado.

11.2. O cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** passará a ser parte integrante do presente Contrato.

11.3. A **CONTRATADA** deverá conduzir a obra contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido. Ocorrendo qualquer atraso nas etapas de serviços programados, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento na equipe de operários no canteiro de obras, e/ou aumento de horários (turnos) de trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o ônus das despesas adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

12.1. O recebimento da obra obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos, e demais condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 3/2021-TCE/CE e seus Anexos.

12.2. Concluída a obra, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE** por meio de Ofício entregue à FISCALIZAÇÃO.

12.3. Recebida a notificação da conclusão da obra, o **CONTRATANTE** procederá ao Recebimento de Obra.

12.4. O prazo de Recebimento Provisório da obra será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATADA**.

12.5. Em seguida, a Comissão de Recebimento de Obra realizará vistoria para verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado e sua consequente aceitação.

12.6. Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela **CONTRATADA** que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pela equipe de Recebimento de Obra e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 10 (dez) dias, com nova notificação à FISCALIZAÇÃO quando do seu término.



12.7. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do presente Contrato, a equipe de Recebimento de Obra receberá definitivamente a obra, lavrando o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes e dirigido à autoridade competente do CONTRATANTE.

12.8. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, dentre outras obrigações constantes do Anexo I (Projeto Básico) do Edital da Tomada de Preços nº 3/2021-TCE/CE, cabe as seguintes:

13.1. Providenciar, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço:

13.1.1. Anotação (ou Registro) de Responsabilidade Técnica - ART (ou RRT), ou documento de responsabilidade técnica equivalente, junto ao CREA-CE, CAU-CE, ou conselho de classe equivalente, e seu respectivo comprovante de pagamento;

13.1.2. Cronograma Físico-Financeiro;

13.1.3. Matrícula CEI da obra (cadastro da obra junto ao INSS / Receita Federal);

13.1.4. Garantia da obra. Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia, apresentar também o respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

OBS.: caso os prazos para emissão de quaisquer dos documentos acima descritos pelos órgãos competentes sejam superiores ao prazo de entrega definido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar o protocolo de abertura, permanecendo a obrigatoriedade de entrega do documento tão logo seja emitido, ficando a cargo da Fiscalização o seu acompanhamento e cobrança à **CONTRATADA**.

13.2. Se fazer representar por técnico especializado, em visita prévia aos locais onde serão executados os serviços, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para realização dos mesmos, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos



adicionais à presente especificação.

13.3. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nomes e números das identidades dos funcionários que executarão os serviços, atualizando essa lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado.

13.4. Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

13.5. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação e/ou qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, com a devida fundamentação, e submetidos à análise da Fiscalização.

13.6. Obedecer as normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.

13.7. Responsabilizar-se totalmente pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo do **CONTRATANTE**.

13.8. Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, segundo as normas vigentes, bem como frente ao grau de nocividade química presente em alguns produtos a serem manipulados no canteiro, ficando a cargo da **CONTRATADA** e às suas expensas o seu fornecimento. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**, sem prejuízo do cumprimento dos prazos originalmente pactuados no cronograma de execução.

13.8.1. Os equipamentos de proteção individual a serem exigidos durante toda a execução da obra, sem prejuízo de outros que porventura se façam necessários, são os seguintes:

- Uniformes;
- Botas;
- Luvas;
- Capacetes;
- Óculos;
- Protetor auricular; e,



- Máscara.

13.9. Prestar à **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e dar pronto atendimento às suas reclamações.

13.10. Submeter à aprovação prévia do **CONTRATANTE** todas as intenções de substituição de materiais e equipamentos especificados por outros ditos equivalentes, podendo o **CONTRATANTE** determinar a troca de material ou equipamento equivalente que tenha sido utilizado e/ou instalado sem aprovação prévia, incluindo-se o refazimento de serviços cujo insumo principal (por exemplo, aditivo de argamassa) utilizado encontrar-se em idêntica situação.

13.11. Apresentar cronograma físico-financeiro detalhado da execução dos serviços, observando o prazo determinado.

13.12. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados não aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.13. Manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

13.14. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do **CONTRATANTE** que estiverem no local do serviço e/ou em seus acessos, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido e/ou de terceiros.

13.15. Executar a obra de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em conformidade com as especificações, normas pertinentes e demais disposições constantes do Edital da Tomada de Preços nº 3/2021-TCE/CE.

13.16. Fornecer todos os materiais, novos e, de primeira qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, manutenibilidade e que possibilitem a competição no mercado, indispensáveis à boa execução da obra e que satisfaçam às normas pertinentes, especificações e instruções dos respectivos fabricantes.

13.17. Fornecer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, todo os materiais e equipamentos, bem como toda a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na obra, devendo os serviços



serem executados por profissionais idôneos, devidamente qualificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

13.18. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados em desenhos e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

13.19. Assumir as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

13.20. Pagar, rigorosamente em dia, e apresentar comprovantes, os salários dos empregados e, na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente Contrato.

13.21. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

13.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

13.23. Permitir, à FISCALIZAÇÃO e àqueles a quem o **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra.

13.24. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, qualquer documento comprobatório de regularidade de execução da obra, bem como os relativos aos encargos com o pessoal empregado.

13.25. Acatar a determinação da FISCALIZAÇÃO, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com as especificações.



13.26. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do presente Contrato.

13.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sendo que a responsabilidade técnica caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

13.28. Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

13.29. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

13.30. Dar baixa na ART de execução (ou documento equivalente) e na Matrícula CEI da obra quando da sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

14.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

14.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações e das pessoas.

14.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.6. Colocar à disposição da **CONTRATADA** local para guarda dos materiais e equipamentos,



bem como guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

14.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

14.8. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de **GARANTIA**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato**, que será liberado somente após o término da vigência do mesmo ou, ainda, na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do presente Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do presente Contrato, a título de garantia; bloqueio que não gera nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

15.1.3. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.1.2 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.1.4. O quanto disposto no item 15.1.1 deve ser observado também quando da reposição da garantia, sempre que a contratada for notificada para isso.

15.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do presente Contrato.



15.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, além da quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do presente Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

15.3. A vigência da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.4. Após a execução do presente Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

15.4.1. Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (hum) mês de serviço para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

15.5. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada da declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do presente Contrato;

b) no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do presente Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.6. Independentemente da modalidade de garantia escolhida, ela assegurará o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente Contrato; prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do presente Contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.



15.6.1. Se apresentada na modalidade seguro-garantia, tal somente será aceita se a apólice contemplar todos os eventos indicados no item **15.6**.

15.7. No caso de garantia prestada em dinheiro, devem ser observadas, para fins de depósito, as mesmas condições de pagamento constantes da cláusula sétima do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do presente Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão do presente Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATADO** adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. Por ilícitos cometidos na execução do presente Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de:

a) até 0,33% ao dia sobre o valor global do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) até 10 % cumulativo com a letra “a” deste inciso, sobre o valor global do presente Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.

17.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

17.5. O pagamento da multa não eximirá o **CONTRATADO** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratual **até o limite de 50% (cinquenta por cento)** do valor inicial deste Contrato, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Fortaleza-CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE DO TCE/CE

BEATRIZ
BARCELOS DE
VASCONCELOS:076
57997311

Assinado de forma digital
por BEATRIZ BARCELOS DE
VASCONCELOS:0765799731
Dados: 2022.01.31 12:15:52
-03'00'

Beatriz Barcelos de Vasconcelos
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF: 025.124.003-79
RG:

CPF: 02097272339
RG:

Informo que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2022

PROCESSO Nº: 29711/2021-1-TC.

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP 60055-080 Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador Antônio Marcelo Pinheiro Pereira, Gerente-Geral de Rede da agência Aldeota.

OBJETO: Consiste na concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do TCE/CE.

VIGÊNCIA: Terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE. Sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2022.

FORO: Fortaleza-CE.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente do TCE/CE e o Senhor Antônio Marcelo Pinheiro Pereira, Gerente-Geral da agência Aldeota – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022

PROCESSO: 00161/2022-8-TC.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, sediada na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080.

CONTRATADA: BB DE VASCONCELOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.130.485/0001-57, sediada na Av. Humberto Monte, nº 2929, Sala 602 BS2, Pici, Fortaleza/CE, CEP 60.440-593.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

OBJETO: A prestação do serviço de reforma das esquadrias do edifício sede, nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 3/2021-TCE/CE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 390.652,30 (trezentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 11399, Fonte: 100, Natureza: 449051.

DATA DA ASSINATURA: 7 de janeiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente do TCE/CE, e Beatriz Barcelos de Vasconcelos – Representante Legal da Empresa.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022

PROCESSO: 00162/2022-0-TC.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, sediada na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080.

CONTRATADA: EMENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.508.278/0001-23, sediada na Passagem João Balby, nº 15, Vila Farah, Bairro de Fátima, Belém/PA, CEP 66.060-260.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

OBJETO: a prestação do serviço de construção da nova guarita do edifício sede, nas dependências do CONTRATANTE, de acordo com as exigências e especificações constantes no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 2/2021-TCE/CE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 432.784,97 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 11399, Fonte: 100, Natureza: 449051

DATA DA ASSINATURA: 7 de janeiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente do TCE/CE, e Warly dos Passos Teixeira – Representante Legal da Empresa.

*** **

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2019

PROCESSO: 16070/2019-5-TC.

ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao Contrato nº 22/2019.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº 09.499.757/0001-46, situado na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080.

CONTRATADA: FIDUCIAL CAFRE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.533.143/0001-82, situada na Rua Costa Barros, nº 915, Aldeota, CEP 60.160-280, Fortaleza/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, inc. XI c/c art. 55, inc. III e art. 62, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º da Lei nº 8.245/91.

OBJETO: A prorrogação do prazo contratual e reajuste contratual do valor contratado, conforme previsto nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato nº 22/2019.

VIGÊNCIA: 2 (dois) meses, contados a partir de 09 de fevereiro de 2022.

VALOR GLOBAL: o valor mensal do aluguel do contrato para a locação do imóvel em questão passará de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 9.431,20 (nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), acrescido do valor mensal estimado de IPTU na cifra de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

CORRIGENDA

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 9 – Nº 26, fl. 44, que publicou no dia 08/02/2022 o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022**, Processo Administrativo nº 00162/2022-0, **onde se lê: “DATA DA ASSINATURA: 7 de janeiro de 2022.”, leia-se: “DATA DA ASSINATURA: 7 de fevereiro de 2022.”**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 9 – Nº 26, fls. 43-44, que publicou no dia 08/02/2022 o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022**, Processo Administrativo nº 00161/2022-8-TC, **onde se lê: “DATA DA ASSINATURA: 7 de janeiro de 2022.”, leia-se: “DATA DA ASSINATURA: 7 de fevereiro de 2022.”**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de fevereiro de 2022.

*** **

EDITAL

EDITAL Nº 03/2022

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO
8º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em substituição, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 73/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/02/2021;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2021, de abertura do 8º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior do TCE/CE, publicado no D.O.E./TCE-CE de 06/01/2021, e o Edital nº 04/2021, de divulgação do resultado final, publicado no D.O.E./TCE-CE de 26/03/2021;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do 8º Processo Seletivo de Estagiários deste Tribunal, por meio do Edital nº 05/2021, publicado no D.O.E./TCE-CE de 13/04/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Comunicação Interna, da Diretoria de Contabilidade e Finanças do TCE/CE;

RESOLVE:

I – **CONVOCAR 03 (três) candidatos**, relacionados no Anexo Único deste Edital, sendo **01 (um)** do Curso de Pedagogia e **02 (dois)** do Curso de Direito, obedecendo ao rigor da ordem de classificação, constante no Anexo Único, do Edital nº 04/2021;

II - **INFORMAR** que os candidatos convocados deverão encaminhar, por e-mail, à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras, da Secretaria de Administração do TCE/CE, os documentos abaixo relacionados. O prazo para o envio da documentação é de até 3 (três) dias úteis, contados da data da